ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA VIGÊNCIA: 1.º.05.2014 – 30.04.2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **SEU PRESIDENTE** CELIO BIAVATI FILHO E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO** DOS **TRABALHADORES INDÚSTRIA PURIFICAÇÃO** DE \mathbf{E} DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE **ESGOTOS** DO **DISTRITO FEDERAL** SINDÁGUA, **NESTE** ATO **REPRESENTADO** PELOS SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS. **PARA** TER VIGÊNCIA DE 1.°.05.2014 NA **CONDIÇÕES** 30.04.2016, **FORMA** \mathbf{E} **SEGUINTES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:

O salário nominal dos empregados da Caesb, após efetivação das correções salariais nos termos da Clausula 42.ª – DAS CORREÇÕES NO SGPC – deste Acordo Coletivo, será reajustado em 18% (dezoito por cento), sendo 5,26% (cinco vírgula vinte seis por cento) correspondente ao INPC acumulado de 1.º de maio de 2013 a 31 de abril de 2014, acrescido de 12,00% (doze por cento) correspondentes ao crescimento da Receita Operacional da Caesb entre 2012 e 2013, a título de aumento real.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:</u>

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e por seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágua.

Parágrafo Primeiro: As metas previstas no *caput* deverão estar definidas por consenso até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de as metas não estarem definidas na forma acima, serão adotadas, para fins de pagamento do PPR, as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD definidas junto ao Ministério das Cidades ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: O valor máximo a ser distribuído será de 40% (quarenta por cento) do resultado do exercício ao qual o Programa se refere apurado antes dos tributos e das participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado a 1,5 (uma e meia) folha média de remuneração mensal.

Parágrafo Quarto: A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: 1) Salário-Cód.100; 2) Honorário de Diretor-Cód.102; 3) Honorário Complementar-Cód.103;

4) Opção Decreto 20%-Cód.104; 5) Opção Decreto 55%-Cód.105; 6) Complemento Auxílio Doença-Cód-106; 7) Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; 8) Emprego em comissão-Cód.110; 09) Salário Maternidade-Cód.112; 10) Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; 11) Licença-prêmio Gozada-Cód.114; 12) Anuênio-Cód.116; 13) Vantagem Pessoal-Cód.118; 14) Função Gratificada-Cód.120; 15) Substituição-Cód.121; 16) Auxílio Creche-Cód.123; 17) Horas Extras-Cód.125; 18) Horas Extras Noturnas-Cód.126; 19) Adicional Noturno-Cód.128; 20) Condutor Especial-Cód.129; 21) Sobreaviso-Cód.130; 22) Adicional Feriado-Cód.131; 23) Periculosidade-Cód.132; 24) Insalubridade-Cód.133; 25) Incorporação Judicial-Cód.135; 26) Instrutoria-Cód.137; 27) Complemento Gratificação-Cód.143; 28) Incentivo Educação-Cód.144; 29) Salário Advogado-Cód.147; 30) Férias-Cód.155; 31) Média de Provisão de Férias-Cód.156; 32) Adicional 1/3 Férias-Cód.157; 33) Adicional de Férias Complementar- Cód.158; 34) Abono Pecuniário-Cód.159; 35) Adicional 1/3 Abono Pecuniário- Cód.160; 36) Adicional Abono Complementar-Cód.161; 37) Periculosidade Judicial- Cód.162; 38) 13.º Salário-Cod's:163 e 170; 39) Auxílio Financeiro-Cód.165; 40) Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; 41) Saldo Salário-Cód.177; 42) Opção 55% -EC-Cód.198; 43) Gratificação de Desempenho-Cód.400; 44) Abono Temporário-Cód.401; 45) DIF AB TEMP-Cód.412; 46) Horas extras domingos/feriados-Cód.145; 47) Horas extras noturnas-Cód. 146. 48) Gratificação de Desempenho Corporativo-Cód. 148; 49) 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; 50) 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; 51) 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; 52) Férias Vencidas-Cód. 183; 53) Férias Proporcionais-Cód. 184; 54) 1/3 Férias Indenizada- Cód. 185; 55) Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; 56) 13.º Proporcional-Cód. 187. 57) Auxílio Transporte – Cod. 134; **58**) Gratificação de Titulação – Cod.149.

Parágrafo Quinto: Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela Caesb e os cedidos e ou requisitados com ônus para Caesb, exceto os trabalhadores cujo vinculo com a Caesb foi impugnado pelo Ministério Público do Trabalho no Processo N.º 95600-42.2008.5.10.009 do TST.

Parágrafo Sexto: O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

Parágrafo Sétimo: O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

Parágrafo Oitavo – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres – CDD definida na Cláusula Trigésima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Nono: O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, por meio de protocolo na CDD de pedido de revisão da pena, com data não superior a trinta dias úteis após ter o empregado ter tomado ciência da referida penalidade administrativa.

Parágrafo Décimo: A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do programa, e a segunda parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa, conforme o *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para os empregados desligados durante a vigência do Programa, o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor total será distribuído de forma igualitária para todos os beneficiários do PPR.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A Caesb concederá mensalmente aos empregados anuênio, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a Caesb com o percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

ANUÊNIO		
Tempo/anos	Percentual/%	
1	1	
2	2	
3	3	
4	5	
5	6,5	
6	8	
7	9,5	
8	10,5	
9	11,5	
10	13	
11	14	
12	15	
13	16,5	
14	17,5	
15	19	
16	20,5	
17	22	
18	23	
19	24	
20	25	
21	26,5	
22	28	
23	30	
24	31,5	
25	33	
26-29	35	
30	36	
31	37	
32	38	
33	39	
34	40	
35	41	

Parágrafo Único: A aplicação desta nova forma de anuênio extingue os efeitos da Norma ND-SRH 008, para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO ABONO ASSIDUIDADE:

A Caesb concederá cinco dias por ano de abono assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento e não usufruem do recesso de fim de ano, o abono será equivalente a cinco plantões.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO NATALÍCIO:

A Caesb concederá um dia por ano de abono natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

Parágrafo Primeiro: O abono natalício não poderá ser usufruído em mês diferente ao do nascimento do empregado beneficiado, mediante entendimentos com a chefia imediata.

CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:

A Caesb manterá o fornecimento do vale-transporte, com custo mensal aos empregados que solicitarem o benefício de R\$ 1,00.

Parágrafo Único: Na vigência deste Acordo, não havendo impedimento legal, a Caesb concederá o vale-transporte em pecúnia.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE:

A Caesb fornecerá auxílio-transporte no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a todos os empregados que requererem o benefício.

Parágrafo Único: O Auxílio de que trata o caput desta cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e não será acumulável com o beneficio previsto na Cláusula Quinta — Vale Transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A Caesb concederá mensalmente, mediante comprovação de dependência, auxíliocreche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 466,61 (quatrocentos e sessenta e seis reais e 61 centavos).

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$ 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 15 de maio de 2014, com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento a seguir: de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do vale-alimentação/refeição: salário-base de até R\$ 3.207,02 – 0,5%; de R\$ 3.207,03 a R\$ 4.489,83 – 1,5%; de R\$ 4.489,84 a 5.772,63 – 2,5%; de R\$ 5.772,64 a R\$ 6.734,74 – 3,5%; de R\$ 6.734,75 a R\$ 8.017,55 – 4,5%; acima de R\$ 8.017,55 – 5%;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no *caput* a CAESB concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 49,56 (quarenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), aplicando-se para fins de ressarcimento a tabela definida no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A Caesb manterá o Programa de Alimentação do Trabalhador para todos os seus empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:

A Caesb pagará mensalmente, a partir de 1.º/05/2014, ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzilo, o valor fixo de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Caesb, a título de Adicional de Condutor Especial.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que estiver investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:

A Caesb pagará mensalmente, a partir de 1.º/05/2014, ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, o valor de 50 % (cinquenta por cento) do piso salarial da Caesb, a título de Adicional de Condutor de Embarcação.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que estiver investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:

A Caesb concederá aos seus empregados, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, três meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo de remuneração, considerando-se, para efeito desta aquisição, o período trabalhado pelo empregado após 1.º de novembro de 2000.

Parágrafo Primeiro – A contagem do prazo para aquisição da licença-prêmio é interrompida quando o servidor, durante o período aquisitivo:

I – sofrer sanção disciplinar de suspensão;

- II licenciar-se ou afastar-se do cargo sem remuneração.
- III sofrer faltas injustificadas ao serviço, que retardarão a concessão da licença prevista neste parágrafo na proporção de um mês para cada falta. Para fins exclusivos de aplicação deste inciso, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres CDD definida na Cláusula Trigésima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O número de empregados em gozo simultâneo de licençaprêmio não pode ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade de lotação.

Parágrafo Terceiro – Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão convertidos em pecúnia quando o empregado for aposentado. Em caso de falecimento do servidor, a conversão em pecúnia de que trata este parágrafo é paga aos beneficiários da pensão ou, não os havendo, aos sucessores judicialmente habilitados.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado às empregadas o direito de iniciar a fruição de licença-prêmio por assiduidade logo após o término da licença-maternidade. O direito assegurado neste parágrafo aplica-se à licença-prêmio por assiduidade cujo período de aquisição for completado até dez dias antes do término da licença-maternidade.

Parágrafo Quinto – A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000 o direito à licença-prêmio adquirida, nos seguintes termos:

- I O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias, a pedido do empregado e com anuência da chefia imediata até 31/12/2016, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.
- II Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão a programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da licença-prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados, serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.
- III Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença-prêmio, mediante assinatura de termo próprio.
- IV Por opção do empregado, a Caesb, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:

A Caesb pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7.°, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de 2/3 (dois terços) do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte, doze e dezoito dias e três períodos de dez dias, conforme a legislação trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A fração do gozo de férias de menor número de dias ou um dos três períodos de dez dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo Quarto: O desconto do adiantamento de férias para o empregado que não tenha se oposto a este adiantamento será feito mediante opção do empregado em três a dez vezes, com carência de três meses a contar do recebimento para início do desconto, exceto nos

casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

Parágrafo Quinto: No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 1 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem com, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da Caesb.

Parágrafo Terceiro – O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período, podendo optar pela compensação da jornada extra na razão de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16 (dezesseis) horas nos dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas nos feriados e fins de semana. Nos casos de pontos facultativos oficiais ou concedidos pela Caesb em jornada inferior a 8 (oito) horas, o valor será apurado deduzindo-se a jornada efetivamente cumprida de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal, garantindo-se ao empregado, caso queira, a compensação da jornada extraordinária (na forma do Parágrafo 3.º desta Cláusula) na jornada normal imediatamente seguinte às horas extras.

Parágrafo Sexto: O valor do salário-base utilizado para cálculo da hora normal e da hora-extra, previstos nos parágrafo Primeiro e Terceiro, respectivamente, será o mesmo para os escalados no sobreaviso operacional e gerencial, prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Sétimo: A Caesb pagará um vale alimentação/refeição extra, no valor facial previsto na CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, para cada dia que o empregado de sobreaviso for chamado para realização de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A Caesb concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre, utilizando como base para o cálculo do adicional o salário básico do empregado.

Parágrafo Primeiro: A fim de identificar as situações e áreas de risco, a Caesb e o Sindágua elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A Caesb pagará o adicional de periculosidade de 30%, independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A fim de identificar as situações e áreas de risco, a Caesb e o Sindágua elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36/12x60; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Nas 12(doze) horas de cada plantão previsto nas escalas consideradas nesta cláusula, 11 (onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que será devidamente registrada em folha de ponto.

Parágrafo Segundo: Quando o trabalho for executado em dia de domingo ou considerado feriado ou ponto facultativo, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

Parágrafo Quinto: Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora extra, mediante acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Sexto: A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36/12x60 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A Caesb permitirá até 3 (três) trocas de plantão por mês, sendo permitidas trocas consecutivas de plantão, desde que seja respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:

A Caesb concederá aos seus empregados cursos de alfabetização e telecurso de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular, receberão da Caesb reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com matrícula e mensalidades para todas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá aos seus empregados, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior (mesmo sem relação com as atividades da Empresa), pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$ 373,28 (trezentos setenta e três reais e vinte oito centavos), a título de incentivo escolar.

Parágrafo Terceiro: Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsistas integrais do PROUNI, e reembolso escolar no caso de bolsistas parciais do PROUNI e FIES.

Parágrafo Terceiro: O reembolso escolar do bolsista do FIES será pago levando-se em consideração também o valor financiado.

Parágrafo Quinto: Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que o empregado não usufruir plenamente do benefício, a Caesb, mediante requerimento do empregado, estenderá o benefício a seu dependente legal, limitado a um curso de cada modalidade.

Parágrafo Sétimo: Esta Cláusula ensejará reformulação e adequação na norma interna que trata destes benefícios, sendo vedada a fixação de interstícios/carências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:

O empregado, excetuando-se aquele em jornada inferior a oito horas diárias, será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando, comprovadamente, necessitar afastar-se do serviço para prestar provas do Enem, Vestibulares e concurso público realizado para a Caesb.

Parágrafo Primeiro: Estará também liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, o empregado que, naquele dia, for submeter-se a exames em faculdade ou escola, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O empregado deverá, no prazo de 7 (sete) dias, comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame.

Parágrafo Segundo: Para concessão deste benefício, a liberação do emprego se fará nos casos em que a hora de realização do exame e/ou prova esteja prevista para até 6 (seis) horas após o término da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:

O empregado, como definido no *caput* da Cláusula anterior, que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório ficará dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem nenhum desconto remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A Caesb compromete-se a viabilizar programação de cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional periódica, que atendam aos seus interesses, considerando-se as exigências para movimentação nas atividades do SGPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

A Caesb manterá o benefício de gratificação por titulação, nos termos da norma firmada por consenso entre Caesb e Sindágua, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal do empregado, e será devida conforme a seguir: 7% (sete por cento) pela apresentação de certificado/diploma de curso técnico; 10% (dez por cento) pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico; 15% (quinze por cento) pela apresentação do diploma/certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas; 20% (vinte por cento), pela apresentação do título/diploma de mestre; 30% (trinta por cento) pela apresentação do título/diploma de doutor.

Parágrafo Único: Serão considerados, para fins do pagamento da gratificação por titulação, os cursos referentes a todas as áreas de conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:

A Caesb manterá a contribuição com o plano de saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório.

Parágrafo Segundo: Os empregados da Caesb aposentados, titulares e cônjuges, farão jus à mesma contribuição para o plano de saúde feita pela Empresa em favor dos empregados em atividade.

Parágrafo Terceiro: A Caesb, no prazo de 90 (noventa) dias, compromete-se a estabelecer critérios normativos visando a custear integralmente as despesas médicas e hospitalares de seus empregados em casos de acidente do trabalho.

Parágrafo Quarto: A Caesb instituirá, até 1.º/06/2014, plano odontológico nas mesmas condições atualmente contratadas para o plano de saúde.

Parágrafo Quinto: Será permitida a inclusão dos ascendentes dos empregados titulares como participantes do plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:

A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias de licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício.

Parágrafo Único: Finda a licença-maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas diárias retornará ao trabalho em regime excepcional de seis horas até que a criança complete um ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:

A Caesb concederá licença-paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 466,61 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), independentemente da idade dos incapazes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de os cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o *caput* possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedida em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial para qualquer fim ou efeito de direito.

Parágrafo Terceiro: Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestados pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.)/Distúrbio Ósteomuscular

Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:

A Caesb considerará justificado o afastamento, por até 20 (vinte) dias, do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho a internação de seus dependentes, genitores, padrasto, madrasta e irmãos em estabelecimento hospitalar.

Parágrafo Primeiro: As faltas, a partir do vigésimo dia de internação, serão avaliadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

Parágrafo Segundo: Em caso de dependente enfermo previsto no *caput* desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de laudo médico sobre a necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de auxílio-doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: A Caesb poderá suspender o pagamento previsto no *caput* quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

Parágrafo Segundo: No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto: No caso de o empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferida pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Empresa em substituição ao auxílio-doença e entregar o devido comprovante na GEPA, em no máximo 5 dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio-doença até que regularize seu débito com a Caesb, ou, em último caso, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a Caesb, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem nenhum benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Caesb.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A Caesb compromete-se a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

Parágrafo Primeiro: A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bemestar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação destes em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: A Caesb constituirá "Banco de Transferências" eletrônico, para que os empregados possam fazer permutas ou remanejamento para unidades onde tenha sido gerada vaga, que lhes possibilitem conseguir lotação em localidades próximas de suas residências ou aquela que lhe for mais conveniente, garantida a prioridade para os empregados com maior tempo de serviço na Empresa. As permutas e remanejamentos de que trata este parágrafo só poderão ocorrer com anuência expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando a eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho por meio de norma interna da Companhia.

Parágrafo segundo: A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A Caesb pagará ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 (quarenta e cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA LUTO:

A Caesb assegurará licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1.º grau, cônjuge ou equiparados.

Parágrafo Único: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal e das cidades do Entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o auxílio-funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia na data do óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei n.º 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 9 (nove) diretores. Os demais diretores poderão ser liberados mediante requerimento, com ônus para o Sindágua.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:

A Caesb compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único: No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:

Ficam mantidos os termos e as condições do Regulamento n.º 01 – Avaliação da Atuação Profissional – e do Regulamento n.º 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

Parágrafo Único: Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de futuros concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

As funções gratificadas da Companhia serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice linear de correção de defasagem inflacionária definido para os salários.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício das funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

Parágrafo Segundo: O empregado permanente da Caesb que na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho tiver exercido quaisquer funções de confiança no âmbito da Caesb, fará jus à incorporação dos valores dessas funções, na forma especificada nos incisos a seguir:

I – O direito à incorporação poderá ser exercido pelo empregado, mediante requerimento, quando este tiver exercido alguma das funções de confiança por no mínimo 5 (cinco) anos, proporcionalmente aos valores recebidos e ao tempo exercido em cada função, ocasião na qual deverão ser indicadas pelo requerente as funções e o tempo que serão computados, este sempre múltiplo de 360 dias, conforme tabela a seguir:

Tempo de Função	Razão Considerada	% de Incorporação dos valores recebidos pelas funções
5 anos completos (1.800 dias)	1.800/3.600	50% (Incorporação Proporcional)
6 anos completos (2.160 dias)	2.160/3.600	60% (Incorporação Proporcional)
7 anos completos (2.520 dias)	2.520/3.600	70% (Incorporação Proporcional)
8 anos completos (2.880 dias)	2.880/3.600	80% (Incorporação Proporcional)
9 anos completos (3.240 dias)	3.240/3.600	90% (Incorporação Proporcional)
10 anos completos (3.600 dias)	3.600/3.600	100% (Incorporação Plena)

II – Para efeito de cálculo do tempo de função apresentado na tabela do parágrafo anterior, considerar-se-á o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias; portanto, para fazer jus à incorporação plena, o empregado deverá contar com pelo menos 10 (dez) anos no exercício de funções de confiança, ou 3.600 (três mil e seiscentos) dias, sendo considerada a razão de 1/3.600 dias para cada dia de função.

III – O valor a ser incorporado será o resultado da multiplicação do valor recebido pela função que exerceu, constante na tabela de funções vigente na Caesb, na data do requerimento, pela razão correspondente disposta na tabela do parágrafo primeiro.

- IV Se durante o período disposto no inciso I o empregado tiver ocupado funções de confiança de diferentes retribuições pecuniárias, o valor da incorporação será calculado mediante a soma dos valores, calculados na forma do inciso III.
- V Se, porventura, alguma das funções de confiança exercidas pelo empregado tiver sido extinta anteriormente à data do requerimento, não tendo correlação com as funções de confiança vigentes na Caesb, terão como referência para efeito de cálculo para incorporação o último valor recebido pelo empregado, o qual será atualizado por meio da aplicação dos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, até a data do efetivo protocolo do pedido de incorporação.
- **VI** O empregado que solicitar incorporação proporcional do valor das funções exercidas, conforme tabela do parágrafo primeiro, poderá solicitar novas e sucessivas incorporações, até que se atinja a incorporação plena, observados todos os critérios dispostos nesta cláusula.
- **VII** Para solicitar complemento da incorporação proporcional, até o alcance da incorporação plena, o empregado deverá ter exercido, no mínimo, mais 360 (trezentos e sessenta) dias além do tempo já utilizado para o cálculo da incorporação proporcional anterior em alguma das funções de confiança.
- **VIII** Na hipótese prevista no inciso VII, o valor já incorporado proporcionalmente não será objeto de cálculo para efeito da nova incorporação, situação na qual o valor da nova incorporação será o resultado da soma da incorporação proporcional anterior, acrescido do valor proporcional solicitado, calculado conforme dispositivos desta cláusula, até o alcance da incorporação plena.
- IX O valor da incorporação proporcional ou plena será sempre pago em rubrica própria e destacada, integrando a remuneração para todos os efeitos legais.
- **XI** Os efeitos econômicos, financeiros e administrativos desta cláusula não retroagirão sob nenhuma hipótese.
- **XII** O empregado que tiver valor incorporado, proporcional ou pleno, na forma disposta nesta cláusula, que vier a ocupar nova função Gratificada, fará jus à diferença entre 100% (cem por cento) da FG e o valor incorporado, não podendo essa diferença ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da nova função.
- **XIII** O empregado que preencher os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e que vier a requerer incorporações previstas no *caput*, estará sujeito aos limites recebidos, praticados e vigentes na Caesb na data do requerimento.
- **XIV** A Caesb levará em conta, para efeito de incorporação, as funções de chefia, assessoramento, supervisor e encarregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE:

A Caesb e o Sindágua, visando a atender interesses comuns, decidem que a Tabela Salarial vigente é parte integrante do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT 2008/2010 E SGPC:

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 e suas alterações por acordos e termos aditivos posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de, em 01°/03/2014, ainda não tiver ocorrida a implantação do SGPC ou caso as promoções previstas no SGPC implantado não tenha sido integralmente efetivadas em pelo menos uma vez, implanta-se automaticamente a promoção por "antiguidade bianual" (movimentações horizontais de degrau salarial a cada dois anos,

correspondentes a no mínimo 10% de reajuste sobre o salário básico de cada empregado), iniciando-se a contagem do primeiro biênio em 01/12/2009, mantendo-se a concessão das promoções bianuais até que seja implantado o SGPC e que tenham sido integramente efetivadas em pelo menos uma vez as promoções previstas no SGPC implantado.

Parágrafo Segundo: O Sistema Gestão de Pessoas por Competências deverá funcionar de acordo com os termos da proposta firmada por consenso com o Sindágua, conforme consta no Processo 0092.002917/2013, com promoções por mérito e antiguidade em janeiro de cada ano na Tabela do SGPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CORREÇÕES NO SGPC:

A Caesb reenquadrará os empregados do quadro efetivo na Tabela Salarial vigente, em 1.º/05/2014, de modo que todos possam chegar ao teto salarial de seu cargo no período de serviço de 30 anos, com base em uma perspectiva de um Itinerário Médio de Carreira, por meio da aplicação do "Fator de Correção de Carreira".

Parágrafo Primeiro: O Itinerário Médio de Carreira considera promoções equivalentes às duas progressões de degrau salarial por ano, até chegar ao teto salarial do cargo.

Parágrafo Segundo: O "Fator de Correção de Carreira" corresponderá ao percentual referente à diferença salarial entre a posição atualmente ocupada na Tabela Salarial e aquela que o empregado ocuparia caso os critérios de promoção atualmente vigentes no SGPC estivessem vigentes desde o dia de sua admissão e ele tivesse recebido duas progressões de degrau salarial por ano (Itinerário Médio de Carreira).

Parágrafo Terceiro: Caso o reenquadramento do empregado implique mudança do nível de complexidade, este receberá o percentual corresponde à diferença salarial e fará a mudança do nível de complexidade somente quando preencher os requisitos necessários.

Parágrafo Quarto: Os cargos de técnico de nível médio terão como teto salarial o valor correspondente a 90% do teto dos cargos de analistas.

Parágrafo Quinto: Antes do reenquadramento mencionado no *caput*, a Caesb fará com que todos os cargos de mesmo nível de escolaridade tenham os mesmos pisos e tetos salariais, ou seja, a mesma carreira, considerando-se para efeito desta equiparação sempre o maior valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:

A Caesb compromete-se a agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap — Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do convênio a ser firmado entre Caesb e Terracap.

Parágrafo segundo: Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão negociados junto às instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:

Para empregado do quadro permanente que ocupe cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercidos na Caesb.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO

A Caesb efetivará a contratação imediata de todos os aprovados, incluindo o Cadastro de Reserva, do Concurso Público n.º 01/2012.

Parágrafo Único: A Caesb realizará novo Concurso Público, manterá cadastro de reserva e substituirá, no prazo máximo de 15 dias, os empregados que dela se desligarem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO TAC QUANTO ÀS TERCEIRIZAÇÕES

A Caesb cumprirá integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 107/2004, firmado no dia 17 de dezembro de 2004 com o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no TAC 107/2004, a Caesb fica sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador contratado, multa esta, cujo valor por empregado que permanecer em situação irregular será renovada a cada 30 (trinta) dias, sendo reversível a instituição de caridade indicada pela Assembleia Geral dos trabalhadores da Caesb.

Parágrafo Segundo: A Caesb divulgará mensalmente, na internet, lista atualizada de todos os empregados terceirizados que prestam serviço à Empresa, contendo: nome, local de trabalho, cargo, salário, nome da Empresa contratada e n.º do contrato correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO EMPREGO EM COMISSÃO

A Caesb somente nomeará empregados comissionados para as atividades de direção e assessoramento.

Parágrafo Primeiro: O número total de empregados comissionados não poderá ultrapassar a razão de 2 (dois) empregados comissionados para cada 100 (cem) empregados do quadro permanente.

Parágrafo Segundo: A Caesb divulgará mensalmente, na internet, lista atualizada dos empregados comissionados com discriminação do nome, lotação, função comissionada, atividade, código da função, carga horária e situação.

Parágrafo Terceiro: 50% das vagas prevista no parágrafo primeiro deverão ser preenchidas por empregados do quadro permanente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORÁRIO CORRIDO

A Caesb manterá a jornada de trabalho no regime de horário corrido de seis horas, trinta horas semanais, sem redução de salários e benefícios, de forma a atender o seguinte:

- a) as unidades organizacionais irão funcionar em um ou dois turnos de seis horas cada, um vespertino e outro matutino, de segunda a sexta-feira;
 - I a Caesb constituirá Grupo de Trabalho para definir, com base em parâmetros técnicos, quais unidades organizacionais devem funcionar em apenas um turno de seis horas, de segunda a sexta-feira, com vistas a melhorar o desempenho dos serviços;
 - b) instalação de ponto eletrônico de frequência em todas áreas, salvo naquelas onde não haja horário corrido pela prática de somente escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Serão atendidos pelo benefício do horário corrido aqui previsto todos os empregados do quadro efetivo, excetuando-se aqueles designados para atuar em regime de escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: A Caesb permitirá a flexibilização, a critério do empregado, do início e termino da jornada de trabalho diária por até 30 minutos, com compensação no mesmo mês.

QUINQUAGÉSIMA – AUXÍLIO-ENSINO:

A Caesb concederá mensalmente, mediante comprovação, o auxílio-ensino no valor de R\$ 466,61 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) aos empregados que tiverem filhos ou dependentes com idade igual ou superior a 7 (sete) anos e inferior a 14 anos, devidamente matriculados em instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o *capu*t é de caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial nem se incorporando à remuneração do empregado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direitos.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

A Caesb pagará mensalmente "Adicional de Risco de Vida", cujo valor corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário básico, aos empregados que realizarem as seguintes atividades:

- a) corte de fornecimento de água;
- b) fiscalização das captações e demais áreas de preservação ambiental, sob responsabilidade da Caesb;
- c) atividades de campo relacionadas a ligações clandestinas (caça-gatos);
- d) manutenção em redes submetidas a pressão superior a 60 mca.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

A Caesb pagará mensalmente aos atendentes em escritório comercial e vistoriastes, 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a título de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO FLUXO DE CAIXA:

A Caesb constituirá, no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do presente Acordo, comissão paritária com membros da Caesb e do Sindágua, com decisão por consenso, para estudar o Fluxo de Caixa da Empresa e propor medidas saneadoras, em um prazo de 180 dias, que mantenham o equilíbrio contábil e financeiro da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Caesb disporá prontamente todas as informações necessárias para realização do estudo mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo: A Caesb cumprirá as recomendações da comissão prevista no *caput*, no prazo de 30 dias a partir da conclusão dos trabalhos.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DAS MÉTRICAS PARA INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

A Caesb constituirá, no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do presente Acordo, comissão paritária com membros da Caesb e do Sindágua, com decisão por consenso, para estudar e definir métricas para investimento e manutenção dos sistemas (medidas tendentes a reverter o processo de Sucateamento), em um prazo de 180 dias, que assegurem as devidas condições operacionais e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Caesb disporá prontamente todas as informações necessárias para realização do estudo mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo: A Caesb cumprirá as recomendações da comissão prevista no *caput*, no prazo de 30 dias a partir da conclusão dos trabalhos.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO ESTATUTO E REGULAMENTO DA FUNDIÁGUA:

A Caesb cumprirá as recomendações dos representantes eleitos na Comissão de Reforma do Estatuto da Fundiágua e fará as seguintes alterações no Art. 61, Capítulo II – Das Contribuições dos Patrocinadores, Regulamento do Plano III de Benefícios (Plano Misto):

- I- a redação do § 1.º será alterada de modo que a Contribuição Normal Mensal Programada da Caesb seja limitada a 15% (quinze por cento) sobre o Salário-Real-de-Contribuição do Participante Ativo;
- II- a redação do § 2.º será alterada de modo que a contribuição da Caesb como Patrocinadora não cesse, enquanto o participante estiver em atividade na Empresa.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA FROTA DE VEÍCULOS:

A Caesb fará a substituição de toda sua frota de veículos locados por frota própria, com condicionamento de ar, em um prazo de 120 dias, com reestruturação da área de manutenção de veículos.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

A Caesb constituirá, no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do presente Acordo, comissão para estudar e implantar a Reestruturação das Funções Gratificadas, de modo a diminuir os custos e reduzir a proporção entre "empregados ocupantes de função gratificada" e "empregados não ocupantes de função gratificada", vez que, atualmente, mais de 1/3 dos empregados são ocupantes de função gratificada.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da comissão prevista no *caput* desta cláusula deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 dias, a partir da constituição da comissão.

Parágrafo Segundo: A Caesb efetivará as recomendações contidas nos trabalhos da Comissão, mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, no prazo máximo de 30 dias a partir conclusão destes.

QUINQUAGÉSIMA NONA – DO DIVISOR DE HORAS:

A Caesb considerará como divisor de horas de 132h para os empregados que trabalham em escala de revezamento e 150h para os empregados com jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, a partir de 1.º/05/2014.

SEXAGÉSIMA – DA TARIFA SOCIAL:

A Caesb implantará, no prazo máximo de 90 dias a partir da assinatura do presente Acordo, Tarifa Social com base na renda *per capita* familiar, para todas as famílias, residentes

no DF, que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO PARA FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

A Caesb concederá aos representantes de trabalhadores na Empresa, para o exercício de suas funções de representação, o tempo necessário para participarem de reuniões, cursos de treinamento, seminários, congressos e conferências, mesmo durante o expediente de trabalho, sem perda de salário ou de benefícios sociais e adicionais, conforme Recomendação N.º 143 da Organização Internacional do Trabalho – OIT de 1971, sobre Representantes de Trabalhadores.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:

Na data-base da categoria, em maio de 2015, Caesb e Sindágua abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário, Auxílio-Creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/Refeição, Condutor Especial, Condutor de Embarcação, Programa de Participação nos Resultados, Programa Educação, Auxílio-Transporte e Auxílio-Ensino.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO:

O presente acordo terá validade de dois anos, contados de 1.º.05.2014 a 30.04.2016, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, mantida a data-base em 1.º de maio. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1.º de maio de 2014.